



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 1 de 38

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	20
Extratos	20
Licitações e Contratos	21
Contratos	21
Resultado	21
Atos de Pessoal	22
Convocações	22
Notificações	22
Vigilância Sanitária	24
Despachos	25
Outros Atos	26
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)	27
Licitações e Contratos	27
Aditivos / Aditamentos / Supressões	27
Aviso de Licitação	27
Poder Legislativo	27
Atos Oficiais	27
Decretos	27
Atos Legislativos	28
Considerado objeto de deliberação	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 2 de 38

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.597/2023

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.480/2022 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), OBJETIVANDO UTILIZAR RECURSOS DA EMENDA IMPOSITIVA DA DEPUTADA ESTADUAL LETÍCIA AGUIAR, AUTORIZADA PELA PORTARIA SS 99, DE 01 DE AGOSTO DE 2023, PARA O FINANCIAMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA COMUNIDADE E DA PROVIDÊNCIAS DECORRENTES.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Executora	02	Atenção Primária		
Função	10	Saúde		
Sub-função	301	Atenção Básica		
Programa	0010	Gestão de Saúde		
Atividade	0001	Atenção Básica Estadual		
Ação	2050	Atividades da Atenção Básica		
Fonte de Recurso	02	Recursos Estadual		
Categoria Econômica	44.90.52	Equipamentos e Material Permanente		
Código de Aplicação	801.014	Emenda Impositiva Deputada Estadual Letícia Aguiar-Portaria SS 99		
Fonte STN	1.710	Transferência Especial dos Estados		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Justificativa das modificações: Abertura de dotação com recurso da emenda impositiva Deputada Estadual Letícia Aguiar, autorizada pela Portaria SS 99 de 01 de agosto de 2023, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e das providências decorrentes.				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.480/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o

exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo - Anexo IIA

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora	02	Atenção Primária
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	0010	Gestão de Saúde
Atividade	0001	Atenção Básica Estadual
Ação	2050	Atividades da Atenção Básica
Fonte de Recursos	02	Recursos Estadual
Categoria Econômica	44.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Código de Aplicação	801.014	Emenda Impositiva Deputada Estadual Letícia Aguiar-Portaria SS 99
Fonte STN	1.710	Transferência Especial dos Estados
Meta LDO		2023
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 100.000,00”

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja cobertura far-se-á por recursos da emenda impositiva Deputada Estadual Letícia Aguiar, autorizada pela Portaria SS 99, de 01 de agosto de 2023, para financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e das providências decorrentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.598/2023

AUTORIZA A DOAÇÃO de área PARA EMPRESA COM ATIVIDADE EMPRESARIAL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes nºs 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, da quadra “A” do Distrito Empresarial “Carlos Augusto Teixeira Pinto”, objeto das Matrículas nºs 33.560, 33.561, 33.562, 33.563, 33.564, 33.565 e 33.566 do CRI local, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238/2018, e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, como incentivo à empresa **Joinp Comercial Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 3 de 38

nº 13.132.052/0001-63.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº [5.238/2018](#).

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº [5.238/2018](#), devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº [8.666/93](#), sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área doada, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº [5.238/2018](#), acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

Art. 7º A área recebida em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº [5.238/2018](#).

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº [8.666/93](#).

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.599/2023

*AUTORIZA A DOAÇÃO de área
PARA EMPRESA COM ATIVIDADE
EMPRESARIAL*

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o Lote 04 e 09, da quadra "C" do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", objeto das Matrícula nº 33.578 e 33.583 do CRI local, assim respectivamente, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº [8.666/1993](#), observados os preceitos da Lei Municipal nº [5.238/2018](#), e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, como incentivo à empresa IRL Produtos Eletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº [33.795.680/0001-36](#).

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº [5.238/2018](#).

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº [5.238/2018](#), devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº [8.666/93](#), sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área doada, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº [5.238/2018](#), acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

Art. 7º A área recebida em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 4 de 38

5.238/2018.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.600/2023

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE EMPRESARIAL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o Lote 10, da quadra "D" do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", objeto da Matrícula nº 33.596 do CRI local, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238/2018, e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, como incentivo à empresa **Marques Energia Solar**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 16.609.504/0001-43.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do

ato.

Art. 5º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obriga a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área doada, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

Art. 7º A área recebida em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.601/2023

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE EMPRESARIAL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o Lote 12, da quadra "D" do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", objeto da Matrícula nº 33.598 do CRI local, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238/2018, e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, como incentivo à empresa **Adriano Daguane Inocêncio**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 5 de 38

12.812.808/0001-52.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área doada, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

Art. 7º A área recebida em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.602/2023

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.480/2022 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 100.131,31 (CEM MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DO RECURSO ESTADUAL DA EMENDA Nº 202204037022, AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO SS Nº 85 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça			
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade Executora	02	Atenção Primária			
Função	10	Saúde			
Sub-função	301	Atenção Básica			
Programa	0010	Gestão de Saúde			
Atividade	0301	Atividades da Atenção Primária - Termos			
Ação	2074	Termos			
Fonte de Recurso	92	Recursos Estadual- exercício anterior			
Categoria Econômica	33.50.90.00	Termos			
Código de Aplicação	801.012	Resolução SS nº 85 30-06-2022			
Fonte STN	2.710	Transferência Especial dos Estados			
Meta PPA					
Meta Física		Unidade de Medida			
01		Percentual			
2022	2023	2024	2025	Meta PPA	
0	100%	0	0	100%	
Custo Financeiro por Exercício					
2022	2023	2024	2025	Meta PPA	
R\$ 0	R\$ 100.131,31	0,00	0,00	100.131,31	
Justificativa das modificações: Abertura de dotação com recursos estadual da emenda nº 202204037022, autorizado pela resolução SS nº 85 de 30 de junho de 2022.”					

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.480/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo - Anexo IIA

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora	02	Atenção Primária
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	0010	Gestão de Saúde
Atividade	0301	Atividades da Atenção Primária - Termos
Ação	2074	Termos
Fonte de Recursos	92	Recursos Estadual - exercício anterior
Categoria Econômica	33.50.90.00	Termos
Código de Aplicação	801.012	Resolução SS nº 85 30-06-2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 6 de 38

Fonte STN	2.710	Transferência Especial dos Estados
Meta LDO		2023
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 100.131,31"

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 100.131,31 (cem mil, cento e trinta e um reais e trinta e um centavos), cuja cobertura far-se-á por recurso estadual da Emenda nº 202204037022, autorizado pela Resolução SS nº 85, de 30 de junho de 2022.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.603/2023

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.480/2022 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO IMPORTE DE R\$ 84.591,40 (OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DO SALDO DO RECURSO FEDERAL - INCREMENTO UPA, AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 731/2022.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora	03	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Função	10	Saúde

Sub-função	302	Atividades de Média e Alta Complexidade		
Programa	0010	Gestão de Saúde		
Atividade	0302	Atenção Especializada - Termos		
Ação	2074	Termos		
Fonte de Recurso	95	Recursos Federal - exercício anterior		
Categoria Econômica	33.50.90.00	Termos		
Código de Aplicação	800.037	Incremento Portaria 731/22 - Deputado Padilha		
Fonte STN	2.706	Transferência Especial da União		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 84.591,40	0,00	0,00	84.591,40
Justificativa das modificações: Abertura de dotação com saldo do recurso federal da Portaria nº 731/2022, incremento temporário UPA."				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.480/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Programas de Governo - Anexo IIA

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora	03	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Atividades de Média e Alta Complexidade
Programa	0010	Gestão de Saúde
Atividade	0302	Atenção Especializada - Termos
Ação	2074	Termos
Fonte de Recursos	95	Recursos Federal - exercício anterior
Categoria Econômica	33.50.90.00	Termos
Código de Aplicação	800.037	Incremento Portaria 731/22 - Deputado Padilha
Fonte STN	2.706	Transferência Especial da União
Meta LDO		2023
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 84.591,40"

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 84.591,40 (oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos), cuja cobertura far-se-á por saldo dos recursos federais da Portaria nº 731/2022.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.604/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 7 de 38

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.480/2022 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), EM DECORRÊNCIA DA EMENDA Nº 40630002, CONFORME PORTARIA Nº 670, DE 06 DE JUNHO DE 2023, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Executora	02	Atenção Primária		
Função	10	Saúde		
Sub-função	301	Atenção Básica		
Programa	0010	Gestão de Saúde		
Atividade	0002	Atenção Básica Federal		
Ação	2050	Atividades da Atenção Básica		
Fonte de Recurso	05	Recursos Federal		
Categoria Econômica	44.90.52.00	Equipamentos e material Permanente		
Código de Aplicação	800.035	Emenda Dep Fed Rodrigo Agostinho - Equipamentos		
Fonte STN	1.706	Transferência Especial da União		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
Justificativa das modificações: Abertura de dotação com recurso federal da proposta nº 97519019000123002/2023, emenda nº 40630002, Portaria nº 670 de 06 de junho de 2023, destinada para aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade Básica de Saúde."				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.480/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo - Anexo IIA

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Executora	02	Atenção Primária		
Função	10	Saúde		
Sub-função	301	Atenção Básica		
Programa	0010	Gestão de Saúde		
Atividade	0002	Atenção Básica Federal		
Ação	2050	Atividades da Atenção Básica		
Fonte de Recursos	05	Recursos Federal		

Categoria Econômica	44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Código de Aplicação	800.035	Emenda Dep Fed Rodrigo Agostinho - Equipamentos
Fonte STN	1.706	Transferência Especial da União
Meta LDO		2023
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 250.000,00"

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cuja cobertura far-se-á por recursos da proposta nº 97519019000123002/2023, Emenda nº 40630002, Portaria nº 670/2023, para aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.605/2023

AUTORIZA A DOAÇÃO de área PARA EMPRESA COM ATIVIDADE EMPRESARIAL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o Lote 06, da quadra "G" do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", objeto da Matrícula nº 33.636 do CRI local, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238/2018, e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, como incentivo à **empresa T.A.G. Indústria de Usinagem Ltda - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 01.806.057/0001-45.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 8 de 38

da Lei Municipal nº [5.238/2018](#).

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área doada, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº [5.238/2018](#), acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

Art. 7º A área recebida em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 08 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

vcm.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

DECRETO Nº 9.887/2023

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Memorando 1Doc nº 26.429/2023, do Departamento de Turismo.

DECRETA:

Art. 1º O Calendário de Eventos Turísticos do Município de Garça, para o exercício de 2024 será composto das seguintes datas:

I. 12, 13 e 14 de abril - Moto Rock Festival;

II. Mês de maio - Programação especial, aniversário de Garça;

III. 07, 08 e 09 de junho - Arraiá do Adrianita;

IV. 27, 28, 29 e 30 de junho - Cerejeiras Festival;

V. Mês de agosto - Festival "Café é tudo de bom";

VI. 31 de agosto, 01, 06, 07 e 08 de setembro - Festa Franciscana;

VII. 14 e 15 de setembro - Desafio Piramba JetFlex;

VIII. 20, 21 e 22 de setembro - Tecnocafé - Feira Regional de Tecnologia Cafeeira;

IX. 15 de novembro - Pedala Lions;

X. 23 e 24 de novembro - Avestando - Observação de aves;

XI. 11 a 31 de dezembro - Natal espetacular.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E
DOCUMENTOS

DECRETO Nº 9.890/2023

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA PROFESSORES EFETIVOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO AFASTADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da [Lei Orgânica](#) do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 27.031/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º A atribuição de classes para professores efetivos da Rede Estadual de Ensino, afastados junto ao Município, será realizada no dia 14 de dezembro de 2023, às 9h na Unidade Escolar a qual pertencam, após



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 9 de 38

preenchimento de documento concordando em permanecer afastado junto ao Município no ano letivo de 2024.

Parágrafo único. A classificação dos professores afastados junto ao Município será realizada na Unidade Escolar e será elaborada mediante documentos encaminhados pela Unidade Escolar Estadual - Sede (onde se encontra o cargo), os quais deverão ser solicitados pelos próprios professores.

Art. 2º As classes disponíveis para atribuição dos profissionais afastados junto ao Município serão as mesmas existentes quando do processo de municipalização realizado no início de 2008, havendo possibilidade.

Art. 3º O cumprimento do HTP - Horário de Trabalho Pedagógico será notificado ao professor no ato de atribuição, sendo organizado da seguinte forma:

I - Os docentes do Ensino Fundamental Ciclo I, cumprirão o HTP às segundas-feiras, no horário das 18h às 20h, nas suas respectivas Unidades Escolares de Ensino Fundamental.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá, sempre que necessário, convocar os professores em horário de HTP para cumprir-lo em outro local, dia e horário, para o aperfeiçoamento do professor da equipe, visando sempre o bom funcionamento e a qualidade do ensino.

Art. 5º O professor fica ciente que, quando da atribuição de uma classe, além de cumprir o que prevê o documento intitulado "Direitos e Deveres dos Membros do Magistério" e legislações pertinentes, deverá ainda participar de todas as atividades inerentes a esta, inclusive situações extraclasse, diretamente ligadas à sua turma, tais como: formaturas, ensaios, excursões, viagens, Proerd, passeios culturais entre outros, sendo que sua ausência em tais situações, será considerada como falta.

Art. 6º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Diretor da Unidade Escolar, tomando-se por base as legislações municipal e estadual e os termos constantes do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Garça, que tem por objeto assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do Ensino Fundamental.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.661/2022.

Garça, 09 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 10 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.891/2023

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Indireta;

Considerando a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

Considerando a necessidade de aplicação de critérios técnicos de natureza atuarial na formulação da política de concessão de benefícios, pelo regime próprio de previdência social;

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 26.140/2023.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos em atividade da Administração Direta e Indireta do Município de Garça, Estado de São Paulo, deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de 13/11/2023 a 30/11/2023.

Art. 3º O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto a Secretaria que estiver lotado, no caso da Administração Direta, e no órgão correspondente no caso da Administração Indireta, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II. título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III. cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- IV. certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V. comprovante de residência atualizado;
- VI. comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII. certidão de casamento, quando for o caso;
- IX. certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- X. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
- XI. extrato de Contribuições (CNIS) disponível no aplicativo "Meu INSS".

§ 1º Além dos documentos elencados no artigo 3º, o servidor deverá responder aos questionamentos do cadastrador, se necessário.

§ 2º As cópias dos documentos referidos neste artigo seguirão padrão previamente definido no Anexo I deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 11 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Art. 4º O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 5º Os servidores serão convocados para participarem do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos Secretários Municipais e/ou Diretores de Departamento a que estiverem vinculados.

Parágrafo Único. Todos os servidores estatutários deverão, obrigatoriamente, efetivar seu recadastramento, inclusive aqueles que estiverem afastados independente do motivo.

Art. 6º Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, bem como as Autarquias, no prazo de 40 (quarenta) dias, contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito Municipal, que homologará e encaminhará aos respectivos órgãos de controle pessoal para atualização cadastral e, principalmente, ao Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais para elaboração de estudo atuarial.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Gestão Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de novembro de 2023

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 12 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO I

DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG (FRENTE)	DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG (VERSO)
--	---

TÍTULO DE ELEITOR (FRENTE)	TÍTULO DE ELEITOR (VERSO)
---------------------------------------	--------------------------------------

**COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
E/OU COMPROVANTE DE
QUITAÇÃO
(ÚLTIMA VOTAÇÃO)**

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA CPF (FRENTE)	CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA CPF (VERSO)
--	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 13 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

**CERTIFICADO DE RESERVISTA
E/OU CERTIFICADO DE
DISPENSA DE INCORPORAÇÃO
(FRENTE)**

**CERTIFICADO DE RESERVISTA
E/OU CERTIFICADO DE
DISPENSA DE INCORPORAÇÃO
(VERSO)**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 14 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 15 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

**COMPROVANTE DE REGISTRO
EM ÓRGÃO DE CLASSE
(FRENTE)**

**COMPROVANTE DE REGISTRO
EM ÓRGÃO DE CLASSE
(VERSO)**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 16 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE CASAMENTO (QUANDO FOR O CASO)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 17 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (QUANDO HOVER)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 18 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

**DOCUMENTO DE IDENTIDADE
RECONHECIDO LEGALMENTE
EM TERRITÓRIO NACIONAL,
COM FOTOGRAFIA, OU
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS
DEPENDENTES LEGAIS, SE
HOVER, E DOCUMENTO QUE
LEGALMETE A CONDIÇÃO DE
DEPEDÊNCIA**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 19 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

**CERTIDÃO DE TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO DO REGIME
GERAL DE PREVIDÊNCIA OU DE
REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA
(QUANDO FOR O CASO)**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 20 de 38

DECRETO ESPECIAL/2023

- DECLARA HÓSPEDE OFICIAL - LUCIANA HARUMI TAKAHASHI YOCOYAMA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO**, durante sua permanência em Garça, à Sra. **LUCIANA HARUMI TAKAHASHI YOCOYAMA**, Governadora do Lions Clube Internacional - Distrito LC8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Garça, 08 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 36.088/2023

CONSTITUI A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 25.633/2023;

Considerando o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 9.876/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão responsável pelo processo de atribuição de classes e aulas, referente ao exercício de 2024, competindo-lhe a execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 9.876/2023, sendo composta pelos seguintes membros:

- Ana Lúcia Rodrigues Aronne Forne;
- Carlos Roberto Rodela;
- Daniela Theodoro da Silva Neves;
- Leandro Aparecido dos Ouros;
- Sandra Pereira Ribeiro;
- Tiago Nucci Martins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 09 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-

PJ.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Extratos

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 36079, de 01/11/23 - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 186 e seguintes da Lei Municipal nº 2.680/91, em face da servidora pública, Sra. MÁRCIA REGINA GONÇALVES EDUARDO, matrícula nº 39210-1, exercendo as funções do cargo de Serviços Gerais, objetivando a apuração dos fatos constantes no Memorando 1Doc nº 24.470/2023;

Nº 36080, de 06/11/23 - Designar a Sra. MARIA HELENA MERIGUE, portadora do RG nº 7.897.257-7, para exercer as funções de Conselheiro Tutelar Substituto, nos termos do artigo 37-B, da Lei Complementar nº 085/2022, em substituição à Conselheira Titular Neide Luiz Eduardo, no período de 30 (trinta) dias de férias, compreendido entre 01/11/2023 a 30/11/2023;

Nº 36081, de 07/11/23 - Fica instaurada Sindicância, nos termos do artigo 186 e seguintes da Lei Municipal nº 2.680/91, tendo em vista as informações constantes nos autos do Memorando 1Doc nº 26.031/2023;

Nº 36082, de 07/11/23 - Nomear a Sra. MARIA DE FÁTIMA CALIXTO, portadora do RG nº 27.687.558-8, para exercer as funções de membro do Conselho Tutelar, em razão do pedido de renúncia efetuado pelo Conselheiro Tutelar Anderson Clayton dos Santos, a partir de 01/11/2023 até 09/01/2024, nos termos do §1º do artigo 37-B da Lei Municipal nº 4.195/2008 e alterações;

Nº 36083, de 07/11/23 - Nomear a Sra. BIANCA CAMPOS, portadora do RG nº 47.967.002-X, para exercer as funções do cargo de Assistente Social, de provimento efetivo, ante a classificação e aprovação obtidas no Concurso Público nº 001/2022 - 004º classificado;

Nº 36084, de 07/11/23 - Nomear a Sra. LIZENE LACERDA SCHIMMING, portadora do RG nº 25.331.998-5, para exercer as funções do cargo de Assistente Social, de provimento efetivo, ante a classificação e aprovação obtidas no Concurso Público nº 001/2022 - 005º classificado;

Nº 36085, de 08/11/23 - Nomeia Comissão de Avaliação do valor locatício de imóvel, localizado na Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira nº 422, de propriedade do Sr. Veranísio Zago;

Nº 36086, de 08/11/23 - Prorrogar, a partir de 04/11/2023 até 03/11/2024, o prazo concedido através da Portaria nº 35.143/2022, para cessão do servidor SILAS OLIVEIRA GONÇALVES, portador do RG nº 34.980.865-X, lotado no cargo de PSICÓLOGO, do quadro de pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 21 de 38

efetivo desta Prefeitura Municipal, ao Estado de São Paulo, para prestar serviços na Secretaria da Administração Penitenciária;

Nº 36087, de 09/11/23 - Designar a servidora municipal - Sr^a. EDIANA BARBOSA FERREIRA PARRERA, portadora do RG nº 22.731.451-7, para exercer as funções de ENCARREGADO DE SETOR, junto ao Setor de Apoio ao CRAS I - Centro de Referência de Assistência Social - Departamento de Políticas Sociais Básicas - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a partir 01 de novembro de 2023;

Nº 36089, de 09/11/23 - Nomeia Comissão de Avaliação de áreas de propriedade do município - matrículas 23.315, 22.893, 23.318 e 29.245 do CRI local;

Nº 36090, de 09/11/23 - O artigo 1º da Portaria nº 36.074, de 27/10/2023, passa a vigorar com a seguinte modificação: "Art. 1º Nomear o Sr. GABRIEL HENRIQUE ALVARES TEIXEIRA, portador do RG nº 49.883.072-X, para exercer as funções do cargo de Servente de Obras, de provimento efetivo, ante a classificação e aprovação obtidas no Concurso Público nº 001/2022 - 010º classificado....";

Nº 36091, de 10/11/23 - O artigo 1º, da Portaria nº 35.956/2023, que nomeou o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º ...

...

IV. 01 (um) Representante do Conselho Tutelar:

a) TITULAR: Neide Luiz Eduardo

b) SUPLENTE: Rute Pereira Araújo Faria

...

VI. 01 (um) Representante das Escolas Estaduais

a) TITULAR: Vânia Regina Pieretti Julião

b) SUPLENTE: Márcia Cristina dos Santos Rosário

VII. 01 (um) Representante das ETECs

a) TITULAR: - Bruno Miguel Santos Camilo

b) SUPLENTE: Bruno Michel da Costa Mercurio

...";

Nº 36092, de 10/11/23 - Nomeia Comissão de Avaliação de áreas da quadra "C" do Distrito Empresarial Carlos Augusto Teixeira Pinto;

EXTRATO DE DECRETOS

Nº 9874, de 20/10/23 - Crédito Suplementar de R\$1.320.342,30 - Rubricas diversas;

Nº 9878, de 27/10/23 - Crédito Especial de R\$ 119.145,66 - Fundo Municipal de Assistência Social;

Nº 9883, de 31/10/23 - Crédito Especial de R\$ 47.271,18 - Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 9886, de 06/11/23 - Crédito Especial de R\$ 15.292,84 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATOS

Contr. 137/2023

Contratada: Eco Forte Engenharia Ltda

Obj.: Execução das obras de reforma no Estádio Municipal Varzeano "Otojiro Toyota" e na piscina do Centro Esportivo e Social de Garça, nesta cidade de Garça/SP.

Mod.: Justificativa nº 179/2023

Valor Global: R\$ 392.256,93 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)

Data: 20/10/2023

Contr. 142/2023

Contratada: Eco Forte Engenharia Ltda

Obj.: Contratação de material e mão obra para acessibilidade em calçadas em diversos locais do município de Garça, incluídos materiais e mão de obra.

Mod.: Concorrência Pública nº 12/2023

Valor Global: R\$ 220.981,37 (duzentos e vinte mil e novecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos)

Data: 07/11/2023

Contr. 143/2023

Contratada: Prestare Comércio de Veículos Ltda

Obj.: Aquisição de veículo tipo van com acessibilidade, utilizando proposta Nº 97519.019000/1220-01, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Mod.: Pregão Eletrônico nº 115/2023

Valor Global: R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)

Data: 07/11/2023

Resultado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2023

A Pregoeira designada torna público que o objeto do pregão supra foi adjudicado por itens às empresas MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - EPP - itens: 03 = R\$ 20,99; 10 = R\$ 990,00; 24 = R\$ 890,00; 25 = R\$ 69,00; 30 = R\$ 3.765,00; F SANTOS DE ALMEIDA-ME - itens: 15 = R\$ 1559,00 e 16 = R\$ 1004,00; RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-ME - item 33 = R\$ 4420,00; MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA - item 32 = R\$ 913,63; R3S TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME - item 31 = R\$ 966,95; COM ÉRCIO NOVO RUMO LTDA -EPP - item 05 = R\$ 2190,00; COSTA & SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA-ME - itens: 02 = R\$ 520,00; 04 = R\$ 686,00; 06 = R\$ 1145,00; 27 = R\$ 28,00; DECORE COM ÉRCIO LTDA-ME - itens: 28 = R\$ 350,00 e 29 = R\$ 420,00; FER MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS LTDA-EPP - itens: 07 = R\$ 233,00; 08 = R\$ 370,00; 14 = R\$ 999,00; FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - item 12 = R\$ 2230,00; GAG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 22 de 38

COM ÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME - item 01 = R\$ 1290,00; RMM SPORTS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA -EPP - item 26 = R\$ 148,00. O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal - Data: 07/11/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023

A Pregoeira designada torna público que o objeto do pregão supra foi adjudicado à empresa "STRATURA ASFALTOS S/A" pelo valor de R\$ 3.549,00 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais) a tonelada a ser fornecida. O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal - Data: 08/11/2023 - Bruna Angélica Batista - Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023

A Pregoeira designada torna público que o objeto do pregão supra foi adjudicado por itens à empresa André Luis Savian Ltda para os itens: 01 = R\$ 134,90 e 02 = R\$ 134,90 o m³ fornecido. O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal - Data: 09/11/2023 - Bruna Angélica Batista - Pregoeira.

Atos de Pessoal

Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

Ficam convocados os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público, para exercerem o cargo abaixo descrito, a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. O não atendimento a presente convocação acarretará a desistência do candidato. Em caso de não interesse, favor comparecer ao DRH para assinar Termo de Desistência.

ASSISTENTE SOCIAL

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
004ª	000023-0	BIANCA CAMPOS	47.967.002-X
005ª	000038-8	LIZENE LACERDA SCHIMMING	25.331.998-5

Garça/SP, 14/11/2023

Marcos Roberto dos Santos
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

Notificações

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: ACACIO ALVES DE SOUZA LIMA FILHO - LUIZ CARLOS MIGUEL

Cadastro Imobiliário nº 0067031500

Notificação nº 4063/2023

Assunto: Considerando a Notificação anteriormente expedida, notificamos novamente Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta,

proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários LTDA

Cadastro Imobiliário nº 0069003000

Notificação nº 398/2023

Assunto: Considerando que não foi possível encontrar o proprietário do imóvel pessoalmente ou por correspondência, notificamos Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários LTDA-Valdomiro Rodrigues dos Santos

Cadastro Imobiliário nº 0069003200

Notificação nº 400/2023

Assunto: Considerando que não foi possível encontrar o proprietário do imóvel pessoalmente ou por correspondência, notificamos Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários LTDA

Cadastro Imobiliário nº 0069003600

Notificação nº 402/2023

Assunto: Considerando que não foi possível encontrar o proprietário do imóvel pessoalmente ou por correspondência, notificamos Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: ANA LAURA REZENDE AFONSO

Cadastro Imobiliário nº 0069003900

Notificação nº 4065/2023

Assunto: Considerando que não foi possível encontrar o proprietário do imóvel pessoalmente ou por correspondência, notificamos Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários LTDA - Renato Dalvechio Alves

Cadastro Imobiliário nº 0069000600

Notificação nº 384/2023

Assunto: Considerando que não foi possível encontrar o proprietário do imóvel pessoalmente ou por correspondência, notificamos Vossa Senhoria, para no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 23 de 38

prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: Miguel Martins Gouvea

Cadastro Imobiliário nº 0069004900

Notificação nº 412/2023

Assunto: Considerando que não foi possível encontrar o proprietário do imóvel pessoalmente ou por correspondência, notificamos Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários LTDA - Kleber Dumas

Cadastro Imobiliário nº 0069005000

Notificação nº 413/2023

Assunto: Considerando que não foi possível encontrar o proprietário do imóvel pessoalmente ou por correspondência, notificamos Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários LTDA

Cadastro Imobiliário nº 0069005100

Notificação nº 414/2023

Assunto: Considerando a Notificação anteriormente expedida, notificamos novamente Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários LTDA - Kleber Dumas

Cadastro Imobiliário nº 0069005900

Notificação nº 417/2023

Assunto: Considerando que não foi possível encontrar o proprietário do imóvel pessoalmente ou por correspondência, notificamos Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: Gomes & Gonçalves Intermediação de Imóveis LTDA

Cadastro Imobiliário nº 0069006100

Notificação nº 424/2023

Assunto: Considerando que não foi possível encontrar

o proprietário do imóvel pessoalmente ou por correspondência, notificamos Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: Gomes & Gonçalves Intermediação de Imóveis LTDA

Cadastro Imobiliário nº 0069006300

Notificação nº 426/2023

Assunto: Considerando que não foi possível encontrar o proprietário do imóvel pessoalmente ou por correspondência, notificamos Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: Gomes & Gonçalves Intermediação de Imóveis LTDA

Cadastro Imobiliário nº 0069006400

Notificação nº 427/2023

Assunto: Considerando que não foi possível encontrar o proprietário do imóvel pessoalmente ou por correspondência, notificamos Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários LTDA - Irene de Cassia Teixeira Cintra

Cadastro Imobiliário nº 0069008400

Notificação nº 433/2023

Assunto: Considerando que não foi possível encontrar o proprietário do imóvel pessoalmente ou por correspondência, notificamos Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários LTDA

Cadastro Imobiliário nº 0069008600

Notificação nº 434/2023

Assunto: Considerando que não foi possível encontrar o proprietário do imóvel pessoalmente ou por correspondência, notificamos Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários LTDA

Cadastro Imobiliário nº 0069009500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 24 de 38

Notificação nº 420/2023

Assunto: Considerando que não foi possível encontrar o proprietário do imóvel pessoalmente ou por correspondência, notificamos Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários LTDA
Cadastro Imobiliário nº 0069009700

Notificação nº 422/2023

Assunto: Considerando que não foi possível encontrar o proprietário do imóvel pessoalmente ou por correspondência, notificamos Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: Gomes & Gonçalves Intermediação de Imóveis LTDA

Cadastro Imobiliário nº 0069009800

Notificação nº 436/2023

Assunto: Considerando que não foi possível encontrar o proprietário do imóvel pessoalmente ou por correspondência, notificamos Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: Gomes & Gonçalves Intermediação de Imóveis LTDA

Cadastro Imobiliário nº 0069009900

Notificação nº 437/2023

Assunto: Considerando que não foi possível encontrar o proprietário do imóvel pessoalmente ou por correspondência, notificamos Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: Eduardo Barbosa da Silva

Cadastro Imobiliário nº 0069010400

Notificação nº 439/2023

Assunto: Considerando a Notificação anteriormente expedida, notificamos novamente Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: Renato Simoes Neles de Souza

Cadastro Imobiliário nº 0069010500

Notificação nº 440/2023

Assunto: Considerando que não foi possível encontrar o proprietário do imóvel pessoalmente ou por correspondência, notificamos Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários LTDA
- Bruna Gutierrez Moreti Funakawa

Cadastro Imobiliário nº 0069010600

Notificação nº 441/2023

Assunto: Considerando que não foi possível encontrar o proprietário do imóvel pessoalmente ou por correspondência, notificamos Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários LTDA
- Luiz Henrique Caetano de Jesus

Cadastro Imobiliário nº 0069013000

Notificação nº 458/2023

Assunto: Considerando que não foi possível encontrar o proprietário do imóvel pessoalmente ou por correspondência, notificamos Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários LTDA
- Pulo Sérgio Moretti

Cadastro Imobiliário nº 0069013500

Notificação nº 460/2023

Assunto: Considerando a Notificação anteriormente expedida, notificamos novamente Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Nome: M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários LTDA

Cadastro Imobiliário nº 0069013600

Notificação nº 461/2023

Assunto: Considerando a Notificação anteriormente expedida, notificamos novamente Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, proceder a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento ensejará aplicação de Infração.

Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 25 de 38

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 13/11/2023:

Processo nº. 086/2023 - Rosalvo Antônio da Silva

Assunto: Auto de Infração n.º 2841 Série AA-AIF

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 26 de 38

Outros Atos



COMDIG CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA GARÇA/SP

DECLARAÇÃO

Pelo presente, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Garça, do CNPJ, 37.070.228/001-68 com sede na Rua VITAL SOARES, 56 - Sala de Reunião - Conselhos, aqui representado por seus representantes legais, declara, para os devidos fins:

1. O conselho é constituído de acordo com a Lei Municipal nº 4977 de 26/02/2015.
2. As pessoas que assinam a presente declaração foram empossadas conforme PORTARIA MUNICIPAL nº 35891/2023 de 03/08/2023 com mandato até 03/08/2025.
3. O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA foi estabelecido pela Lei Municipal nº 4977 de 26/02/2015 - regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.150 de 06/10/2020, com CNPJ 37.070.228/0001-68 e tem natureza jurídica Fundo Público¹.
4. A conta corrente do Fundo Municipal para aporte dos recursos do FIA/Fundo da Pessoa Idosa é de uso exclusivo do Fundo e mantida no Banco do Brasil, Agência 0290 e Conta 32404-3.
5. A entidade LAR DOS VELHOS FREDERICO OZANAN DE GARÇA/SP proponente do projeto está devidamente inscrita no Conselho.
6. O projeto "RECUPERAR" foi aprovado em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa em ata de Reunião Extraordinária, realizada em 10/11/2023.

Garça. 13/11/2023

Simone Ortigosa Moreira

Presidente do Conselho M da Pessoa Idosa de Garça



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 27 de 38

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

10/11/2023 - 3º Aditamento ao Contrato Administrativo nº 0016/2020, firmado com a empresa Planno - Soluções Gerenciais EIRELI - EPP, objetivando a locação de sistema de controle de análises dos parâmetros de potabilidade e tratabilidade da ETA Garça, que teve seu valor reajustado em 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento) com base no IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses e seu prazo de vigência prorrogado por 12 (doze) meses.

Aviso de Licitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Tipo: menor preço. Objetivo: Aquisição de equipamentos visando à mecanização do tratamento preliminar da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE PEIXE. Cadastro de propostas até às 08h50min do dia 28/11/2023. Abertura das propostas a partir das 09:00h do mesmo dia. Local da sessão e obtenção do edital: www.novobbmnet.com.br. Edital também em: www.saaegarca.sp.gov.br.

ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

Tipo: menor preço. Objetivo: Aquisição de corpo espiral da bomba Meganorm Extesion 200-500 - material: A48 - CL30, utilizada na Estação de Captação e Recalque B2. Cadastro de propostas até às 08h50min do dia 29/11/2023. Abertura das propostas a partir das 09:00h do mesmo dia. Local da sessão e obtenção do edital: www.novobbmnet.com.br. Edital também em: www.saaegarca.sp.gov.br.

ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

Tipo: menor preço. Objetivo: Contratação de empresa especializada para implantação e suporte de cadastro de redes do SAAE em ambiente GIS. Cadastro de propostas até às 08h50min do dia 30/11/2023. Abertura das propostas a partir das 09:00h do mesmo dia. Local da sessão e obtenção do edital: www.novobbmnet.com.br. Edital também em: www.saaegarca.sp.gov.br.

Garça, 13/11/2023 - André Pazzini Bomfim - Diretor Executivo.

Garça, 13/11/2023 - André Pazzini Bomfim - Diretor Executivo.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2023

**OUTORGA O TÍTULO DE
CIDADÃO BENEMÉRITO AO SR.
LUCIANO DO CARMO
GONÇALVES.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Benemérito" ao Senhor "**Luciano do Carmo Gonçalves**", por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º O título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto serão suportados por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 13 novembro de 2023

Rodrigo Gutierrez

Presidente

Fábio Santos

Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 060/2023

**OUTORGA O TÍTULO DE
CIDADÃ BENEMÉRITA A SRA.
MARIA RAQUEL SARTORI DA
SILVA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadã Benemérita" a Senhora "**Maria Raquel Sartori da Silva**", por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º O título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto serão suportados por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 13 novembro de 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 28 de 38

Rodrigo Gutierrez
Presidente
Fábio Santos
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 061/2023

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃ GARCENSE A SRA. DEPUTADA LETICIA AGUIAR

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de “Cidadã Garcense” a Senhora Deputada “**Leticia Aguiar**”, por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º O título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto serão suportados por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 13 novembro de 2023

Rodrigo Gutierrez
Presidente
Fábio Santos
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 062/2023

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SR. José Luiz de Souza Magalhães.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de “Cidadão Benemérito” ao Senhor “**José Luiz de Souza Magalhães**”, por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º O título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto serão suportados por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.
S. Sessões, 13 novembro de 2023

Rodrigo Gutierrez
Presidente
Fábio Santos
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que tem por finalidade outorgar o título de Cidadão Benemérito ao Sr. GERSON LUIZ CAPARROZ JUNIOR.

O homenageado, nascido em Garça/SP no dia 24 de setembro de 1975, é filho de GERSON LUIZ CAPARROZ, renomado empresário, e de VERA LUCIA EVANGELISTA CAPARROZ, dedicada mãe e dona de casa.

Gerson Luiz Caparroz Junior é o filho mais velho entre 6 irmãos, incluindo Gustavo Luiz (In Memoriam), Eduardo, Fernanda, Daniel e Marcos.

Casado há 22 anos com Carina Maia da Silva Caparroz, com quem tem dois filhos, Gustavo Luiz Maia Caparroz e Guilherme Luiz Maia Caparroz, o homenageado construiu uma família sólida e exemplar em nossa cidade.

A família Caparroz tem raízes profundas em Garça, sendo reconhecida e honrada com nomes de ruas em nosso município, a exemplo da “Rua José Caparroz” no Jardim Morumbi, que presta tributo ao avô do homenageado, e da “Rua Antonio Caparroz” na Vila Manolo, nomeada em homenagem ao seu tio/avô Antonio Caparroz.

Gerson Luiz Caparroz Junior possui formação técnica em Contabilidade pelo Colégio Comercial de Garça e graduação em Direito pela UNIMAR - Universidade de Marília.

Ao longo dos últimos 25 anos, o homenageado tem sido um colaborador incansável de nossa comunidade, desempenhando suas funções em duas empresas locais, RCG e PPA, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico e social de Garça.

Apesar de ter residido em quatro diferentes cidades, incluindo Presidente Prudente/SP, Rio de Janeiro/RJ (em duas ocasiões), Campinas/SP e São Paulo (duas vezes), Gerson nunca deixou de manter um vínculo constante com Garça, visitando sua cidade natal ao menos uma vez por mês, sempre nutrindo o desejo de retornar.

O sonho de constituir uma família em Garça foi concretizado, motivando seu retorno definitivo à cidade. Ele e sua esposa, Carina, escolheram Garça como o local ideal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 29 de 38

para que seus filhos pudessem nascer e crescer em um ambiente com qualidade de vida e próximo de suas famílias.

Ao longo de sua carreira, o homenageado atuou na área comercial, viajando por todo o Brasil e por 12 países da América Latina, promovendo empresas, produtos e, acima de tudo, a cidade de Garça. Sua atuação na área comercial permitiu-lhe disseminar o nome de nossa cidade em diversos lugares e, sempre que possível, prestar auxílio a seus conterrâneos.

Gerson Luiz Caparroz Junior é um legítimo garçense e um orgulhoso gerente comercial, cuja atuação profissional e compromisso com nossa cidade são dignos de reconhecimento e honraria.

Nesse contexto, propomos a outorga do título de "Cidadão Benemérito" a Gerson Luiz Caparroz Junior, como forma de destacar e agradecer por sua valiosa contribuição à nossa comunidade.

S. Sessões, datado e assinado eletronicamente.

LUCAS CATETO
Vereador - CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2023 (de autoria do Vereador Lucas Cateto)

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SR. GERSON LUIZ CAPARROZ JUNIOR.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Benemérito" ao Senhor "**Gerson Luiz Caparroz Junior**", por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º O título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto serão suportados por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, datado e assinado eletronicamente.

LUCAS CATETO
Vereador - CIDADANIA

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Ofício n.º 278/2023

Garça, 31 de outubro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Prefeito

RODRIGO GUTIERRES

Presidente

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), objetivando utilizar recursos da Portaria SS 138, de 17 de outubro de 2023, referente à Emenda Impositiva de autoria do Deputado Estadual Vinicius Camarinha, destinado ao financiamento de custeio de ações dos serviços de saúde.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 127/2023

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.480/2022 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO REAIS), OBJETIVANDO UTILIZAR RECURSOS DA EMENDA IMPOSITIVA DO DEPUTADO ESTADUAL VINICIUS CAMARINHA, AUTORIZADA PELA PORTARIA SS 138 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023, PARA O FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SAÚDE.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora	02	Atenção Primária
Função	10	Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 30 de 38

Sub-função	301	Atenção Básica		
Programa	0010	Gestão de Saúde		
Atividade	0001	Atenção Básica Estadual		
Ação	2050	Atividades da Atenção Básica		
Fonte de Recurso	02	Recursos Estadual		
Categoria Econômica	33.50.39.00	Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
Código de Aplicação	801.015	Emenda Impositiva Deputado Estadual Vinicius Camarinha-Portaria SS 138		
Fonte STN	1.710	Transferência Especial dos Estados		
Meta PPA				
Meta Física	Unidade de Medida			
01	Percentual			
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Justificativa das modificações: Abertura de dotação com recurso da emenda impositiva Deputado Estadual Vinicius Camarinha, autorizada pela Portaria SS 138, de 17 de outubro de 2023, para o financiamento de custeio de ações de serviços saúde."				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.480/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Programas de Governo - Anexo IIA

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Executora	02	Atenção Primária		
Função	10	Saúde		
Sub-função	301	Atenção Básica		
Programa	0010	Gestão de Saúde		
Atividade	0001	Atenção Básica Estadual		
Ação	2050	Atividades da Atenção Básica		
Fonte de Recursos	02	Recursos Estadual		
Categoria Econômica	44.90.52	Equipamentos e Material Permanente		
Código de Aplicação	801.015	Emenda Impositiva Deputado Estadual Vinicius Camarinha-Portaria SS 138		
Fonte STN	1.710	Transferência Especial dos Estados		
Meta LDO	2023			
Meta Física Para o Exercício	100%			
Unidade de Medida	Percentual			
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 1.000.000,00"			

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cuja cobertura far-se-á por recursos da emenda impositiva de autoria do Deputado Estadual Vinicius Camarinha, autorizada pela Portaria SS 138, de 17 de outubro de 2023, destinado ao financiamento de custeio de ações dos serviços de saúde.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 31 de outubro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 282/2023

Garça, 08 de novembro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Ao

Excelentíssimo Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual dispõe sobre a autorização para exploração do serviço público de transporte de passageiros em veículos de aluguel "Táxi" no Município de Garça.

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa, tem por objetivo atualizar a legislação no que tange a exploração do Serviço de Utilidade Pública de Transporte Individual por Táxi no Município de Garça.

Inicialmente, cabe destacar que a legislação que norteia as atividades de prestação de serviço público executado por taxistas no Município de Garça tem aproximadamente 20 (vinte) anos, portanto, apresentando em sua totalidade vários pontos de obscuridades, lacunas e imperfeições, isso tudo face a evolução ocorrida nesse lapso temporal tanto nos veículos como, também, na forma de prestação desse importante serviço para a coletividade.



Ademais, somos todos sabedores que o ordenamento jurídico está sempre em um constante processo de evolução, necessitando assim de um permanente ajustamento das normas, com vistas a adequá-las a realidade factual, bem como as demais normas hierarquicamente superiores.

Este Projeto de Lei trata da regulamentação do transporte individual de passageiros, tendo em vista que é uma atividade econômica em sentido estrito, e por razões e peculiaridades da forma de prestação destes serviços se faz necessário a intervenção na atividade a fim de promover um mercado sadio e que não acarrete lesões aos interessados nestes serviços (principalmente os passageiros).

Deve ser ressaltado que o tema aqui presente tem ocasionado inúmeras reclamações por parte dos usuários do serviço de táxi, bem como pelos próprios taxistas, vez que os mesmos reclamam de estarem sendo prejudicados por pessoas que operam esse serviço de forma irregular, fato este que ratifica a necessidade de atualização da legislação existente no Município, como forma de manter um serviço de qualidade, adequado as exigências inclusive de acessibilidade, bem como a segurança e garantia dos próprios taxistas.

O presente projeto abrange as expectativas da comunidade, e dos prestadores do serviço, estando, portanto, apto para sua efetiva regulamentação.

Com base nestas premissas, foram formulados objetivos específicos para uma proposta de organização do sistema de transporte individual de passageiros de interesse público no âmbito desta Municipalidade, dentre eles:

I - garantir a segurança dos taxistas, motoristas e passageiros;

II - implementar o acesso de informação entre o passageiro, taxistas e motoristas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 31 de 38

III - otimizar o aproveitamento dos veículos automotores de passeio;

IV- definir parâmetros de qualidade a serem atendidos pelos táxis e veículos de compartilhamento com motorista.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº 128/2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL "TÁXI" NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Lei tem por objeto disciplinar as condições para exploração do serviço de transporte de passageiros remunerado no Município de Garça, em veículo de aluguel, providos de taxímetro, doravante denominado simplesmente de "Serviço de Táxi".

Art. 2º Para efeito de interpretação desta Lei entende-se por:

I. Serviço de Táxi: o transporte de passageiros e sua bagagem, mediante pagamento de tarifa, em veículos de aluguel com 4 (quatro) portas;

II. Serviço de Táxi Adaptado: o transporte de passageiros e sua bagagem mediante pagamento de tarifa, efetuado em veículos de aluguel adaptados para pessoas com deficiência;

III. Autorização: ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual a Prefeitura Municipal delega a particulares a execução do serviço de interesse público de transporte de passageiros por táxi, nas condições estabelecidas nesta lei;

IV. Autorizado: pessoa física a quem é outorgado Alvará de Licença, expedido pela Prefeitura Municipal, a título precário, visando à exploração do serviço de transporte de passageiros remunerado;

V. Auxiliar Condutor: motorista profissional, auxiliar do autorizado/pessoa física, inscrito no Alvará de Licença, que exerce atividade de condução de táxi, através de autorização prévia;

VI. Ponto de Estacionamento: local pré-fixado devidamente sinalizado conforme legislação própria, onde

os veículos/táxi estacionam, sem prejuízo para o trânsito e ao pedestre;

VII. Alvará de Licença: documento emitido pelo Departamento Municipal de Trânsito e Segurança, que inscreve o condutor no Cadastro Municipal de Contribuintes, na atividade de exploração do Serviço de Táxi;

VIII. Cadastro: registro sistemático de autorizados, auxiliar condutor e veículos utilizados nos Serviços de Táxi;

IX. Auto de Infração: instrumento por meio do qual o agente/fiscal do Departamento de Trânsito apura e notifica a violação das disposições desta Lei;

X. Auto de apreensão: instrumento por meio do qual o agente/fiscal do Departamento de Trânsito descreve o bem apreendido;

XI. Taxímetro: aparelho obrigatoriamente instalado nos veículos/táxi, devidamente aferido por órgão especializado para determinar o valor a ser cobrado ao usuário pela viagem ou corrida efetuada, em razão do cálculo tarifário estabelecido pelo poder público;

XII. Bandeirada: a quantia fixa, determinada pelo órgão competente, previamente marcada no taxímetro e que deverá, obrigatoriamente, estar registrada no início de cada viagem de passageiros.

§ 1.º A Autorização de que trata o *caput* será outorgada por Alvará de Licença, expedido pela Prefeitura Municipal, sempre a título precário, visando o atendimento dos interesses e necessidades da população e nos termos desta Lei e respectivos regulamentos.

§ 2.º O serviço de táxi para pessoas com deficiência, quando colocado à disposição, deverá ser executado com veículos adaptados conforme prevê a regulamentação vigente.

§ 3.º Cada taxista terá direito a uma única autorização (Alvará de Licença).

Art. 3.º Serão admitidos 01 (um) veículo para cada grupo de 1.000 (mil) habitantes do Município.

Parágrafo único. A população do Município de Garça, para efeito do disposto neste artigo, será a que for informada no último censo ou estimativa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

Art. 4.º O número de veículos na prestação do serviço de táxi, atualmente existente (50), será mantido até que, automaticamente, se reduza nos termos previsto no "caput" do artigo 3º, ficando terminantemente proibida a outorga de novas autorizações pelo tempo quer perdurar o excedente.

Parágrafo único. No caso de morte do autorizado, os direitos na exploração do serviço de táxi não serão ser transferidos a herdeiros.

Art. 5.º No caso de interrupção do serviço, sem motivo justificável, de abandono ou desistência, abre-se a vaga correspondente, cabe ao Poder Executivo Municipal a decisão de preencher a vaga por suplentes.

Art. 6.º Será reservada 10% das vagas para condutores com deficiência conforme Lei Federal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 32 de 38

12.587/12, Art. 12-B.

Parágrafo único. Decreto do Executivo regulamentará o prazo de interrupção e os casos de abandono e desistência, para efeito de aplicação do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II

DOS AUTORIZADOS E SEUS REQUISITOS

Art. 7.º O Serviço de Táxi somente poderá ser exercido por pessoa física, após preenchimento das seguintes formalidades:

- I. Comprovar a residência no Município de Garça;
- II. Possuir Carteira Nacional de Habilitação Profissional nas categorias "B, C ou D", expedida há mais de 02 (dois) anos da data do requerimento de concessão da licença;
- III. Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- IV. Apresentar a certidão negativa exigida pelo artigo 329, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
- V. Ser eleitor e ter votado na última eleição ou ter justificado a abstenção;
- VI. Estar em dia com as obrigações militares;
- VII. Não ser titular de licença para explorar o serviço de moto-táxi ou ser motorista autônomo de carga;
- VIII. Estar inscrito no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e estar em dia com as obrigações pecuniárias junto ao mesmo;
- IX. Ser proprietário do veículo ou arrendatário no caso de "leasing";
- X. Apresentar Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- XI. Apresentar certificado de conclusão em curso de capacitação para formação de taxista, emitido por instituição legalmente habilitada.
- XII. Prontuário da CNH / DETRAN (www.detransp.gov.br / Serviços Online / Histórico - Certidão da CNH)

§ 1º Será outorgado o Alvará de Licença ao motorista profissional que, na época, venha a acumular mais de uma atividade pessoal que possibilite renda desde que o mesmo cumpra as 08h:00min diárias na função de taxista. Caso isso não ocorra após a outorga do alvará, o mesmo será imediatamente revogado.

§ 2º O Alvará de Licença ao motorista corresponderá apenas a 01 (um) veículo, ficando proibida a utilização de veículos que não constem no Alvará de Licença.

§ 3º Se, depois de outorgado o Alvará de Licença, vier a caracterizar-se desvio de atividade pessoal do motorista de táxi, assim como o não exercício da atividade rotineiramente, em processo regular, será revogado o Alvará de Licença.

§ 4º Se o Poder Público, mediante fiscalização, constatar a deficiência no exercício das atividades, consoante preceitua o "caput" deste artigo, ou que o autorizado e/ou auxiliar condutor não estão mantendo o veículo em atividade durante 8 horas ao dia, conforme estabelece esta Lei, poderá o Poder Público, após

comprovação e notificação escrita, cassar a autorização outorgada, abrindo-se vaga para novo preenchimento.

§ 5º A apresentação do certificado de conclusão em curso de capacitação para formação de taxista poderá ser prorrogada, pelo prazo improrrogável de até 06 (seis) meses, mediante declaração do taxista, comprometendo-se a apresentar o certificado no prazo legal. Findo o prazo, sem apresentação do certificado, o Alvará de Licença será suspenso até a sua apresentação.

§ 6º O certificado de conclusão em curso de capacitação para formação de taxista deverá ser renovado conforme a validade da CNH.

Art. 8.º Não poderá ser taxista ou auxiliar condutor quem:

- I. Tenha sido condenado por crime doloso ou culposo decorrente de infração de trânsito, cometido quando na direção de veículo, com sentença transitada em julgado;
- II. Houver praticado crime contra o patrimônio, costumes ou entorpecentes, tendo a sentença penal condenatória transitada em julgado, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- III. Seja militar da ativa.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 9.º A prestação do serviço em desacordo com esta Lei e respectivos regulamentos, implicará na sujeição às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 200 (duzentos) UFG a 500 (quinhentos) UFG;
- III. Retenção do veículo;
- IV. Apreensão do veículo;
- V. Suspensão do Alvará de Licença para prestação do serviço;
- VI. Cassação do Alvará de Licença da autorização para prestação do serviço, não podendo requerer novo alvará antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá os casos de aplicação e a graduação das penas aplicáveis por infrações a esta Lei e seus regulamentos.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO, AUTUAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 10. A fiscalização do serviço de táxi regulamentado por esta Lei, bem como a aplicação das penalidades previstas, compete ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal.

Art. 11. Constatada a infração prevista nesta Lei, ou nos seus regulamentos, lavrar-se-á o auto de infração e de apreensão do veículo, se for o caso, nos quais serão colhidos o ciente do infrator, que receberá a 2ª via, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague os débitos que houver e/ou apresente recurso em petição escrita.

§ 1º No caso de recusa ou impossibilidade de se obter a assinatura do responsável pela infração será ele notificado, via Correios, com aviso de recebimento (AR), ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 33 de 38

através de edital publicado na forma da lei, para as finalidades previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º O taxista responde solidariamente com o auxiliar condutor no cumprimento das obrigações previstas nesta Lei e seus regulamentos.

§ 3º Decorrido o prazo mencionado no *caput*, contado da assinatura do auto de infração ou da notificação do infrator, sem apresentação de defesa, ou se apresentada for julgada intempestiva ou insubsistente, a Administração Municipal confirmará a penalidade aplicada e, sendo cumulativa, ratificará a apreensão e depósito do veículo, pelo prazo legal, notificando o interessado pelos meios legais.

§ 4º Os recorrentes serão sempre notificados das decisões proferidas nos recursos.

Art. 12. Confirmada a penalidade e decorrido o prazo legal da apreensão, o proprietário será notificado, via Correios, com aviso de recebimento (AR), ou através de edital publicado na forma da lei, para retirar o veículo, mediante prévio pagamento das despesas com a permanência no depósito, remoção e outras custas.

§ 1º Antes de exaurir o prazo legal de apreensão, o veículo poderá ser liberado mediante prévio pagamento da multa, da permanência no depósito e, eventualmente, de guinchamento e demais custas.

§ 2º Após exaurido o prazo legal da apreensão, o veículo será liberado mediante o prévio pagamento das despesas com a permanência no depósito e, eventualmente, de guinchamento e demais custas.

§ 3º O pagamento da multa e a liberação do veículo não isenta o proprietário do veículo de sanar as irregularidades que originaram a autuação e apreensão.

Art. 13. A restituição do veículo far-se-á à pessoa que figurar no respectivo certificado como proprietário ou possuidor, diretamente e no local onde o veículo se encontre.

Art. 14. O pagamento da multa poderá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação.

Art. 15. Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, sendo este julgado procedente, ser-lhe-á devolvida a importância paga.

Art. 16. Decorridos 90 (noventa) dias da data de apreensão do veículo, sem que o interessado atenda à notificação para retirá-lo, o veículo será vendido em hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos e despesas com a remoção, depósito e outros emolumentos e o restante, se houver, será contabilizado no orçamento vigente.

CAPÍTULO V DO ALVARÁ DE LICENÇA

Art. 17. A execução do Serviço de Táxi fica condicionada à outorga de autorização às pessoas físicas, através de Alvará de Licença, que deverão estar devidamente inscritas no Cadastro de Condutores de Táxi.

Parágrafo Único. Na licença será estabelecida todas

as condições de outorga e as obrigações e deveres dos taxistas.

Art. 18. O Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal é documento de porte obrigatório.

Art. 19. O Alvará de Licença será renovado anualmente, devendo ser requerido até o dia 20 de janeiro de cada ano.

§ 1º O Alvará de Licença somente será outorgado ao taxista que, após prévia vistoria realizada pela Prefeitura Municipal, preencher os requisitos legais previstos nesta Lei e seus regulamentos.

§ 2º A qualquer tempo, a Prefeitura Municipal poderá solicitar vistorias de veículos e taxímetros, assim como fixar prazos para sanar eventuais irregularidades.

§ 3º Para execução das providências contidas neste artigo, a Administração Municipal poderá publicar edital de chamamento, convocando os taxistas para que, no prazo estabelecido, adotem as providências necessárias.

Art. 20. O Alvará de Licença, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá conter, além das disposições do Parágrafo Único, do artigo 16, os seguintes dados:

- I. Nome do taxista e seu Registro Geral (RG);
- II. Endereço residencial e/ou celular do taxista;
- III. Dia, mês e ano da expedição e prazo de validade;
- IV. Características do veículo: marca, modelo, cor e placa;
- V. Número do Alvará;
- VI. Número da Inscrição Municipal.

§ 1º No caso de perda ou extravio do Alvará de Licença, o taxista deverá requerer, no prazo de até 5 (cinco) dias, a expedição de segunda via, mencionando no requerimento os dados constantes nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º Até que seja expedida a segunda via, o taxista deverá portar cópia do requerimento, devidamente protocolado.

Art. 21. O taxista poderá exercer a atividade somente no ponto constante da autorização de estacionamento e no rodízio do Terminal Rodoviário, cujo espaço será para 05 (cinco) veículos, a partir da promulgação desta Lei.

Art. 22. Não será outorgado o alvará de licença de estacionamento ao taxista que estiver em débito com o pagamento de tributos relativos à atividade, até que comprove a quitação.

Parágrafo único. No caso do veículo portar publicidade, esta deverá estar em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DO VEÍCULO

Art. 23. Na prestação do serviço de táxi deverá ser utilizado automóvel de quatro portas, na cor branca, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação à época da outorga da autorização de estacionamento ou das renovações subsequentes, com acomodação para, no máximo, 07 (sete) lugares, incluído o condutor, em perfeito estado de conservação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 34 de 38

§ 1º Fica assegurado aos taxistas proprietários ou possuidores de veículos de duas portas, de cores variadas, o direito de continuar exercendo a atividade, devendo proceder, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a substituição do mesmo por outro veículo de quatro portas e na cor branca.

§ 2º O veículo deve ser mantido, permanentemente, em bom estado de segurança, higiene e conservação.

§ 3º Independente do contido no *caput* deste artigo, o taxista poderá requerer, a qualquer tempo, a substituição do veículo, desde que o substituto seja de ano de fabricação mais recente e esteja em bom estado de segurança, higiene e conservação.

§ 4º Em caso de acidente com perda total do veículo fica facultado ao proprietário a substituição do mesmo por outro com ano de fabricação inferior ao danificado, desde que não ultrapasse os 05 (cinco) anos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 24. Os veículos especificamente destinados ao Serviço de Táxi deverão ser aprovados em vistoria efetuada pelo Departamento de Trânsito e Segurança e satisfazer, além das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações e normatizações correlatas, o que se segue:

I. Dispositivo luminoso com a legenda "TÁXI", em conformidade com a Resolução do CONTRAN, sendo vedada a sua retirada durante a execução do serviço;

II. Adesivos nas portas dianteiras com o nº da inscrição municipal e legenda "TÁXI", conforme regulamentação estabelecida pela Prefeitura Municipal, conforme decreto regulamentador;

III. Demais itens obrigatórios de segurança de acordo com as legislações de trânsito e demais normatizações correlatas; e

IV. Portarem:

a) Documentação do condutor e do veículo;

b) Tabela de tarifa em vigor à disposição do(s) usuário(s);

c) Dias e horários de vigência das Bandeiras;

d) Dísticos: "É Proibido Fumar" e "Use Cinto de Segurança";

e) Alvará de Licença do exercício; e

f) Talonário de recibo.

Parágrafo único. Os veículos utilizados no serviço de "táxi" deverão ser licenciados no Município de Garça.

CAPÍTULO VII

DO AUXILIAR CONDUTOR

Art. 25. O taxista autorizado poderá ter 01 (um) motorista profissional autônomo para auxiliá-lo na prestação do serviço, devendo este preencher os requisitos previstos no artigo 6º desta Lei, bem como em seus regulamentos, e estar devidamente inscrito na Prefeitura Municipal.

§ 1º Preenchidos os requisitos legais será fornecido ao auxiliar condutor documento de identificação que deverá conter:

I. Nome e Registro Geral (RG) do auxiliar condutor;

II. Endereço residencial e/ou celular do auxiliar condutor;

III. Número do Alvará de Licença do autorizado a que estiver prestando serviços;

IV. Dia, mês e ano da expedição e prazo de validade do documento.

§ 2º A baixa do registro de auxiliar condutor será efetivada mediante requerimento do mesmo, ou nos casos previstos nesta Lei e seus regulamentos.

CAPÍTULO VIII

DA TARIFA

Art. 26. A contraprestação devida pelo usuário que se utilizar do serviço de táxi será aquela em vigor na data da prestação do serviço, devidamente aprovada por Decreto do Executivo.

§ 1º A tarifa poderá ser revista mediante proposta do órgão classista junto ao Executivo, desde que comprovado o aumento dos custos para execução do serviço.

§ 2º É vedada a cobrança do serviço por quilômetro percorrido nas corridas dentro do perímetro urbano.

§ 3º Nas corridas efetuadas fora do perímetro urbano o valor a ser pago pelo usuário será previamente ajustado entre usuário e o taxista.

CAPÍTULO IX

DO TAXÍMETRO

Art. 27. O taxímetro somente será obrigatório quando a população do município atingir 50.000 habitantes conforme fonte do IBGE.

CAPÍTULO X

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 28. Os pontos de estacionamento são os existentes na data da publicação desta Lei, podendo ser transferidos e, observado o disposto no artigo 3º desta Lei, ampliado ou reduzido o número de veículos neles autorizados a estacionar, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar a disposição e a localização dos referidos pontos.

Art. 29. A transferência da autorização de estacionamento de um ponto para outro dependerá de requerimento do interessado e da existência de vaga no ponto desejado.

Art. 30. Poderá ser criado novo ponto de estacionamento devendo este ser utilizado por taxistas remanejados dos pontos já existentes, ou por mudança no sistema, salvo no caso de aumento no número de taxistas legalmente admitidos.

Art. 31. Os taxistas deverão cumprir a escala organizada pela direção do Terminal Rodoviário de passageiros, para que sempre haja veículo à disposição de seus usuários, ficando autorizado o plantão à distância nos pontos de estacionamentos, devendo, obrigatoriamente, constar o número de contato dos taxistas.

Art. 32. Em cada ponto poderá ser escolhido um taxista que exercerá, voluntariamente, a função de coordenador e de representante dos demais perante a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 35 de 38

Administração Municipal.

Art. 33. O usuário tem o direito de escolher o prestador de serviço, independentemente de ordem de chegada do taxista no ponto de estacionamento.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES DOS TAXISTAS E SEUS AUXILIARES

Art. 34. Na execução do serviço os taxistas e seus auxiliares condutores deverão:

- I. Cumprir o contido nesta Lei e em seus regulamentos;
 - II. Pagar os rateios estipulados para cobrir despesas de telefone e outras necessárias à manutenção do ponto;
 - III. Facilitar, por todos os meios, as atividades da Fiscalização Municipal;
 - IV. Manter-se em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da atividade;
 - V. Tratar com polidez e urbanidade os usuários, os Fiscais, os demais taxistas e o público em geral;
 - VI. Auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência;
 - VII. Trajar-se adequadamente, com calça, camisa e sapatos;
 - VIII. Executar o serviço asseado e com o vestuário limpo;
 - IX. Abster-se de fumar durante a prestação de serviço ao usuário;
 - X. Recusar passageiros apenas quando houver justo motivo;
 - XI. Não cobrar preços superiores aos fixados pela autoridade competente;
 - XII. Abster-se de violar o taxímetro, mantendo-o em perfeito funcionamento;
 - XIII. Estacionar regular e rotineiramente apenas no respectivo ponto;
 - XIV. Utilizar na prestação do serviço apenas o veículo devidamente cadastrado junto a Municipalidade;
 - XV. Abster-se de entregar a direção do veículo, durante a execução do serviço, a pessoa não inscrita como auxiliar condutor;
 - XVI. Não paralisar o Serviço de Táxi sem autorização Poder Público Municipal;
 - XVII. Manter os adesivos externos do veículo, conforme determinações da Prefeitura Municipal;
 - XVIII. Manter os pontos de táxi em perfeitas condições de uso;
 - XIX. Fornecer, quando solicitado pelo passageiro, recibo relativo à corrida realizada;
 - XX. Portar, no interior do veículo, os documentos previstos no art. 24, inciso VI desta lei;
 - XXI. Obedecer o rodízio no Terminal Rodoviário de Passageiros e as determinações da Administração Municipal.
- Art. 35.** Os condutores de veículo/táxi não estão obrigados a transportar passageiros:
- I. Cujos objetos e animais que conduzem, ou roupas que usem, possam danificar o veículo, prejudicar-lhe o asseio ou lesar o condutor;

II. Embragados ou sob o efeito de qualquer substância entorpecente;

III. Que não se identifiquem quando solicitado a fazê-lo;

IV. Que embarquem no período noturno em locais considerados de alta periculosidade ou com destino a eles; e

V. Perseguidos pela polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime.

Art. 36. Ressalvado o direito adquirido, o serviço de táxi será executado em conformidade com o contido nesta Lei e em seus regulamentos.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Trânsito e Segurança deverá, após a publicação desta Lei, notificar todos os autorizados, para que, no prazo de até 90 (noventa) dias, adêquem-se aos termos desta legislação, sob pena de revogação da autorização para a exploração do serviço de táxi.

Art. 37. Decreto Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 08 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício nº 285/2023

Garça, 09 de novembro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Ao

Excelentíssimo Prefeito

RODRIGO GUTIERRES

Presidente

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no importe de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais).

A propositura se pauta em razão de inexistir dotação orçamentária para despesas com Merenda Escolar, Núcleos Creche/QSE - Quota Salário Educação, Pré-Escola/QSE - Quota Salário Educação e Ensino Fundamental/QSE - Quota Salário Educação.

A referida despesa será parcialmente por anulação das fichas 327, 329 e 332, recursos da Merenda Escolar PNAE, pelo motivo da despesa referente a Merenda PNAE e QSE - Quota Salário Educação ter sido lançado na mesma, para informação do SIOPE, as informações tem que ser desmembradas.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 36 de 38

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 129/2023

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.480/2022 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 1.070.000,00 (UM MILHÃO E SETENTA MIL REAIS), OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	12	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Executora	02	Merenda escolar		
Função	12	Educação		
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição		
Programa	0012	Ensino Municipal		
Atividade	2046	Atividades do Ensino Núcleos/Creches		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 273.129,16	0,00	0,00	R\$ 273.129,16
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação para Merenda Escolar, com recurso do QSE - Quota Salário Educação.				

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	12	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Executora	02	Merenda Escolar		
Função	12	Educação		
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição		
Programa	0012	Ensino Municipal		
Atividade	2046	Atividades Ensino Pré-Escola		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 155.050,34	0,00	0,00	R\$ 155.050,34
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação para Merenda Escolar, com recurso do QSE - Quota Salário Educação.				

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	12	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Executora	02	Merenda Escolar		
Função	12	Educação		
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição		
Programa	0012	Ensino Municipal		
Atividade	2046	Atividades do Ensino Fundamental		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA

0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 632.260,36	0,00	0,00	R\$ 632.260,36
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação para Merenda Escolar, com recurso do QSE - Quota Salário Educação.				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.480/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Programas de Governo - Anexo IIA

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	12	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	02	Merenda Escolar
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0012	Ensino Municipal
Atividade	2046	Atividades do Ensino Núcleos/Creche
Meta LDO		
2023		
Meta Física Para o Exercício		
100%		
Unidade de Medida		
Percentual		
Custo Financeiro por Exercício		
R\$ 273.129,16		

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	02	Merenda Escolar
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0012	Ensino Municipal
Atividade	2046	Atividades do Ensino Pré-Escola
Ação		
Merenda Escolar Núcleos/Creche		
Meta LDO		
2023		
Meta Física Para o Exercício		
100%		
Unidade de Medida		
Percentual		
Custo Financeiro por Exercício		
R\$ 273.129,16		

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	02	Merenda Escolar
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0012	Ensino Municipal
Atividade	2046	Atividades do Ensino Pré-escola
Meta LDO		
2023		
Meta Física Para o Exercício		
100%		
Unidade de Medida		
Percentual		
Custo Financeiro por Exercício		
R\$ 155.050,36		

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	02	Merenda Escolar
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0012	Ensino Municipal
Atividade	2046	Atividades do Ensino Pré-Escola
Ação		
Merenda Escolar Pré-Escola		
Meta LDO		
2023		
Meta Física Para o Exercício		
100%		
Unidade de Medida		
Percentual		
Custo Financeiro por Exercício		
R\$ 155.050,36		

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	02	Merenda Escolar
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0012	Ensino Municipal
Atividade	2046	Atividades do Ensino Fundamental
Meta LDO		
2023		
Meta Física Para o Exercício		
100%		
Unidade de Medida		
Percentual		
Custo Financeiro por Exercício		
R\$ 632.260,36		

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	02	Merenda Escolar
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0012	Ensino Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 37 de 38

Atividade	2046	Atividades do Ensino Fundamental
Ação	Merenda Escolar Ensino Fundamental	
Meta LDO	2023	
Meta Física Para o Exercício	100%	
Unidade de Medida	Percentual	
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 632.260,36	

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais), cuja cobertura far-se-á por anulação parcial das seguintes dotações o orçamento vigente:

I - Anulação:

	02.11.02 - 12.361.0012.2046.0283 - Atividades do Ensino Núcleos/Creche.		
327	3.3.90.30 - Material de Consumo.	R\$	120.000,00
	02.11.02 - 12.361.0012.2046.0284 - Atividade do Ensino Escolar Pré-Escola.		
329	3.3.90.30 - Material de Consumo.	R\$	163.000,00
	02.11.02 - 123.306.0012.2046.0285 - Atividade do Ensino Fundamental.		
332	3.3.90.30 - Material de Consumo.	R\$	317.000,00

II - Superavit do exercício anterior R\$ 600.000,00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 09 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício nº 286/2023

Garça, 09 de novembro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Prefeito

RODRIGO GUTIERRES

Presidente

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no importe de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais), em razão das despesas de taxas e juros sobre financiamentos.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 130/2023

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº

5.480/2022 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 293.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS), OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	07	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças		
Unidade Executora	03	Encargos Especiais		
Função	28	Encargos Especiais		
Sub-função	843	Serviço da Dívida Interna		
Programa	0000	Encargos Especiais		
Atividade	0001	Amortização da Dívida Contratada - Financiamentos		
Ação	0002	Amortização da Dívida Contratada - Taxa		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01	Percentual			
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 293.000,00	0,00	0,00	R\$ 293.000,00
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação para taxas cobradas pelos bancos, referente aos financiamentos firmados com Município."				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.480/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo - Anexo IIA

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	07	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças		
Unidade Executora	03	Encargos Especiais		
Função	28	Encargos Especiais		
Sub-função	843	Serviço da Dívida Interna		
Programa	0000	Encargos Especiais		
Atividade	0001	Amortização da Dívida Contratada - Financiamentos		
Ação	0002	Amortização da Dívida Contratada - Taxa		
Meta LDO				
2023				
Meta Física Para o Exercício				
100%				
Unidade de Medida				
Percentual				
Custo Financeiro por Exercício				
R\$ 293.000,00"				

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais), cuja cobertura far-se-á por:

I - Superavit do exercício anterior: R\$ 61.500,00

II - Anulação:

Dotação	02.07.02 - 28.843.0000.0001.0002 - Amortização da Dívida Contratada		
146	3.2.90.21-00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$	R\$ 231.500,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 38 de 38

Garça, 09 de novembro de 2023.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

.....